

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 245/2006.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43864.
RECORRENTE: AGROSERRANA & CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 044/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTAS FISCAIS SEM DESTAQUE DO ICMS EM SAÍDAS INTERESTADUAIS. INIDONEIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

1. As notas fiscais que representam saídas internas foram emitidas com correção, as demais são inequívocas em contradizer a alegação da recorrente, já que têm apenas base de cálculo reduzida, vez que representam saídas interestaduais, mas foram emitidas como se fossem isentas..

2. Recurso conhecido e desprovido para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de março de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 441 e 442/2005
PROCESSOS DE ORIGEM: 00301.00812/2005-0 e 00301.00811/2005-8
RECORRENTE: B. S. E. S/A (IE 19.440.972-4)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 13 de março de 2007

ACÓRDÃO Nº 045/2007

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Saídas com base de cálculo inferior às entradas. Estorno proporcional do crédito.

1. A Lei 4.257/89 apregoa, em seu art. 36, que o sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de operação ou prestação subsequente com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução.

2. Trata-se de uma previsão lógica: se há entrada de mercadorias com um crédito de R\$ 10 e, na saída, por política de vendas de serviços de comunicações, a base de cálculo é reduzida, com um débito do imposto menor do que o crédito, este crédito deve ser estornado de forma proporcional, sob pena de enriquecimento sem causa.

3. E o que o STF, em reformulação de entendimento anterior, vem decidindo no sentido de que o estorno do crédito é consentâneo com o princípio da não-cumulatividade.

4. Recursos não providos.

5. Decisão por unanimidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO PLENO – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 096 e 097/2004
PROCESSOS ORIGINAIS: 346.00579/2003 e 346.00580/2003
RECORRENTE: CIRUTAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 046/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Substituição tributária – produtos farmacêuticos – cálculo inexato do ICMS com inobservância do preço máximo ao consumidor (Autos de nºs 032732 e 032734).

Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões monocráticas que julgaram procedentes em parte os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO PLENO – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 098 e 099/2004
PROCESSOS ORIGINAIS: 346.00581/2003 e 346.00582/2003
RECORRENTE: CIRUTAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 047/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Substituição tributária – produtos farmacêuticos – cálculo inexato do ICMS em decorrência da não utilização da base de cálculo prevista no art. 3º, § 1º, I, do Decreto nº 9.227/94 (Autos de nºs. 032735 e 032736).

Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões monocráticas que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL - RECURSO VOLUNTÁRIO 201/2005
PROCESSO DE ORIGEM 00301.00396/2004
RECORRENTE: MOTO BIKE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (IE 19.418.247-9)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 13 de março de 2007

ACÓRDÃO Nº 048/2007

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FORNECEDORES. PASSIVO FICTÍCIO.

1. A Conta FORNECEDORES é utilizada pela empresa para registrar suas obrigações, notadamente a aquisição de mercadorias com vencimento no exercício subsequente.

2. A análise desta conta visa evidenciar a omissão de vendas de mercadorias por meio de lançamentos contábeis irregulares, gerando um passivo fictício, quando o saldo credor da conta for superior ao do saldo comprovado, ou um exigível oculto, quando inferior.

3. No caso concreto, o levantamento evidenciou um saldo credor não comprovado com documentos hábeis a elidir a presunção de vendas de mercadorias sem o recolhimento do ICMS pertinente.

4. Recurso conhecido e não provido.

4. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO: 040/2006
PROCESSO DE ORIGEM: 00104.00113/2005-7
RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA MEE (IE 19.201.468-4)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 13 de março de 2007

ACÓRDÃO Nº 049/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Levantamento Financeiro Simplificado. Ocorrência.

1. O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis mediante confronto entre a origem e a aplicação de recursos.

2. Tal levantamento permite ao Fisco presumir se houve saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS pertinente.

3. No caso de microempresas, cuja tributação dá-se pelas entradas, o Decreto